



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 010/2017.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**ILUSTRES LEGISLADORES,**

Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Legislativa o Projeto de Lei n.º 010/2017, cujo objetivo é fixar verba indenizatória ao Médico Perito municipal lotado no âmbito do Município de Campo Verde.

A matéria abarcada na presente proposição legislativa é de suma importância para nossa municipalidade, em face à necessidade de Médico Perito em nosso quadro de servidores, com a finalidade de avaliar os servidores municipais e/ou membros de suas famílias, em caso de pedidos de afastamento para tratamento médico.

Os citados afastamentos, em muitos casos, exigem o preenchimento imediato do cargo vago, mesmo que em caráter temporário, citando como exemplo a situação de professores, cujos alunos, não podem ficar sem aulas em função do afastamento de seus mestres, tais fatos, tem trazido despesas adicionais de grande expressividade para o Município, vez que os custos para contratação de profissionais substitutos, mesmo em caráter temporário, para ministrar as aulas, tem atingido valores altíssimos.

Os valores com substituição temporária de servidores, somente na Secretaria de Educação, durante o exercício de 2016, atingiu o montante de R\$ 273.267,07 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e sete centavos), sem considerarmos que os servidores efetivos, mesmo afastados, continuam recebendo sobre o período de afastamento.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

Além disso, nas demais secretarias municipais o fato de não ocorrer contratações temporárias para substituição de servidores, tem causado consideráveis prejuízos na prestação dos serviços públicos oferecidos aos municíipes.

Assim, com a realização de perícias tanto nos servidores, bem como em seus familiares sobre os quais se justificam os pedidos de afastamentos, se busca uma redução expressiva nas despesas havidas a título de contratação temporária para substituição no período de ausência desses servidores, além de possibilitar o mesmo tratamento aos casos de afastamento nas demais Secretarias do Município.

Ante ao acima exposto, na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade do Projeto em análise, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Respeitosamente,

**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE

PROJETO DE LEI N°. 010/2017, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

**FIXA VERBA INDENIZATÓRIA  
PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO  
PERITO LOTADO NO MUNICÍPIO DE  
CAMPO VERDE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída verba de natureza indenizatória para Médico Perito pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único:** O valor da verba de que trata o *caput* será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o qual terá por finalidade atender as despesas decorrentes do exercício do cargo, em especial o trabalho adicional para execução de perícias médicas a serem realizadas em servidores municipais e/ou seus familiares, bem como os deslocamentos necessários à efetivação das perícias.

**Art. 2º** – A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao médico que esteja exercendo a função de Médico Perito no Âmbito do Município de Campo Verde.

**Parágrafo Único:** As atribuições do Médico Perito serão estabelecidas por Decreto do Executivo.

**Art. 3º** - A verba indenizatória prevista nesta Lei não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do agente público por ela beneficiado.

**Art. 4º** - O *quantum* indenizatório ora estipulado ao Médico Perito será pago, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de solicitação do seu recebedor.

**Art. 5º** - A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de relatório detalhado, justificando as despesas, até o último dia útil de cada mês.

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 10 de fevereiro de 2017.

  
**FÁBIO SCHROETER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT